



**ACÓRDÃO Nº. 40.852**  
(Processo nº. 2004/51935-0)

Assunto: Admissão de Pessoal

EMENTA: Tendo as nomeações obedecidas todas as disposições pertinentes, devem ser deferidos os registros pleiteados.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA: Processo nº. 2004/51935-0

Trata-se de apreciação da legalidade para fins de registro de ato de nomeação de servidores aprovados em concurso público, lotados na **SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – SEDUC.**

A Seção de Controle de Inativos, fls. 202/204 dos autos ao examinar os contratos de admissão dos servidores aprovados no concurso público, assinala que houve observância das formalidades legais. Registra que o servidor José Nilson Silva de Jesus, ocupa também o cargo de Vice-Diretor de Escola, na esfera municipal, portanto, acumulando cargos na Administração Pública, contrariando o art. 37 da Constituição Federal, por entender que o cargo de Vice-Diretor da Escola, por cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração não é considerado cargo de natureza técnica.

O Ministério Público, fls. 206 dos autos, representado pelo Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha, emite parecer, pelo deferimento do registro dos servidores nomeados em virtude de realização de concurso público, com a ressalva feita da 1ª CCE.

É o Relatório.



**VOTO:**

O cargo de Diretor e Vice-Diretor de escola é cargo privativo de professor, portanto, constitucional a acumulação do exercício de cargo do magistério.

Defiro o registro dos atos de admissão dos servidores nomeados pelo Decreto de 20.01.2004, para exercerem o cargo efetivo de professor da Secretaria Executiva do Estado de Educação – SEDUC, com fundamento no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, III da Constituição do Estado do Pará de 05.10.1989, combinado com o art. 25, III da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 09.02.1993.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, registrar as nomeações de ALDEMAR BARROS PEREIRA e outros, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em 30 de novembro de 2006.

**Publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.830 de 26 de dezembro de 2006.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ